



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROTOCOLO GERAL 652
Data: 11/12/2017 Horário: 14:44
Legislativo -

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

PROJETO DE LEI Nº 068/2017.

Altera em Parte a Lei Municipal Nº 890/2015, Que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 890/2015, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 7º. O CMDCA será composto por 08 (oito) membros, observando-se o seguinte:

I – a área governamental será composta de 4 (quatro) representantes a serem indicados pela Prefeitura Municipal dentre funcionários públicos municipais de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam suas funções nos setores abaixo especificados:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração.

II – a área não governamental será composta de 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, assim descritas:

- a) um membro da Igreja assembleia de Deus;
- b) um membro da Paróquia Nossa Senhora Aparecida;
- c) um membro da Escola Pestalozzi;
- d) um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 11/12/2017
Leandro Richter
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

§ 1º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. Para ser indicado como Conselheiro do CMDCA, são exigidos os seguintes requisitos pessoais:

- 1 – reconhecida idoneidade moral;
- 2 – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3 – residir no Município de Cotriguaçu há mais de 2 (dois) anos;
- 4 – estar no gozo dos direitos políticos;

§ 4º. Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

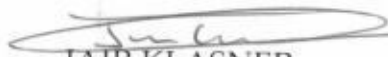
- 1 - Conselhos de políticas públicas;
- 2 - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- 3 - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante da área não governamental;

4 - Conselheiros Tutelares;

5 - autoridade judiciária ou legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ECA, ou em exercício na Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 068/2017

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 068/2017, que *"Altera em Parte a Lei Municipal Nº 890/2015, Que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências"*.

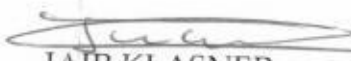
O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido com o intuito de trocar a representatividade da Loja Maçônica aprovada pela lei Municipal nº 984/2017, vista que a Loja Maçônica manifestou através de seu presidente não haver interesse na participação pela falta de tempo e disponibilidade.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2017.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT